



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130042024

Aviso de Dispensa Nº DE-002/2024-SEMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADO AS AÇÕES REALIZADAS NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS — SCFV, JUNTO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLITICAS PARA AS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação do (Anexo I).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA ELETRÔNICA. OBRAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Agente de Contratação do Município de Limoeiro do Norte, tendo como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato insito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados, terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, da Dispensa nº DE-002/2024-SEMAS. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Nº 0130042024 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica.

Consta, ainda, nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. DE-002/2024-SEMAS, para análise.



Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de contratação de menor valor.



No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Assistência Social e de Políticas para as Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência do Município de Limoeiro do Norte/CE. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela área de lotação do ordenador de despesa.

O preço máximo total estimado para a prestação dos serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, e após a pesquisa de mercado/mapa de apuração nº 202404240004, elaborado pelo setor demandante da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, setor de compras, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa de preço de 3 fornecedores a pesquisa de preços nº 2024.04.24-004. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos da presente Dispensa Eletrônica (despacho contábil).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. DE-002/2024-SEMAS, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É O PARECER, s.m.j.

Limoeiro do Norte-CE, 30 de Abril de 2024.

Sâmara Yandra Costa de Castro Machado
Sâmara Yandra Costa de Castro Machado
Procuradora de Consultoria e Contencioso
OAB/CE 31.831.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ATOS NORMATIVOS - ATO: 003/2024

ATO N.º 003, DE 12 DE MARÇO DE 2024.



Designa Procuradora do Município para emitir pareceres sobre licitações.

legais, **O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora de Consultoria e Contencioso da Procuradoria -Geral do Município (PGM), doutora **SÂMARA YANDRA COSTA DE CASTRO MACHADO**, nomeada através da Portaria n.º 273, de 11.03.2024, publicada na página 8 do DOM n.º 1663 da mesma data, para emitir pareceres junto à Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/Ce, por tempo indeterminado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Limoeiro do Norte/CE, 12 de março de 2024.

ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA,
Procurador-Geral do Município

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 024/2024

Portaria n.º 024/2024 - SAAE/LNO/SUP de 12 de março de 2024.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação n.º 053/65, conforme Ato Normativo – Portaria n.º 220/2024 de 21 de fevereiro de 2024 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE em Exercício, a Lei n.º 1.086/2005 de 21 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** meia diária do valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), importando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), ao Senhor Francisco Ednardo Costa de Moura - Assistente de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, para se deslocar a cidade de Fortaleza/CE, no dia 13 de março de 2024, para participar de reunião na ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará, para tratar de assuntos relacionados a coleta de informações referente aos aspectos normativos e tarifários dos serviços prestados pelo SAAE.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Roberto Nobre
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 025/2024

Portaria n.º 025/2024 - SAAE/LNO/SUP de 12 de março de 2024.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação n.º 053/65, conforme Ato Normativo – Portaria n.º 220/2024 de 21 de fevereiro de 2024 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE em Exercício, a Lei n.º 1.086/2005 de 21 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** meia diária do valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), importando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), ao Senhor Carlos Vangerre de Almeida Maia -

